

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.378-A, DE 11 DE MAIO DE 2004

Denomina **Professor JOSÉ GAYOSO FREITAS** o imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que **JOSÉ PIRES GAYOSO DE ALMENDRA FREITAS** notabilizou-se como educador e homem público, com relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, em função de seu trabalho na área educacional, exerceu por mais de vinte e sete anos (01-12-1967 a 06-07-1995) o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, ser, por tais razões, dever do Estado celebrar personalidades que – a exemplo do homenageado – têm a vida marcada pela dedicação, nobreza de espírito e devotamento ao aprimoramento da Educação no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de “**PROFESSOR JOSÉ GAYOSO FREITAS**”, o imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação, localizado no município de Teresina – Piauí.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de maio de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO P. P. 10339



DECRETO Nº 11.382, DE 13 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a convocação da **I Conferência Estadual de Direitos Humanos** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e XIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **I Conferência Estadual de Direitos Humanos**, objetivando discutir e deliberar sobre a proposta de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, bem como a participação do Estado do Piauí neste Sistema.

Art. 2º. A **I Conferência Estadual de Direitos Humanos** será realizada em Teresina, nos dias 19 e 20 de maio de 2004 e terá como tema “**Construindo o Sistema Nacional de Direitos Humanos**”.

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, tendo como presidente de honra o Secretário Estadual da Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Estadual de Direitos Humanos constituir Grupo de Trabalho Estadual para planejamento, organização e adoção das providências necessárias à realização da Conferência Estadual.

Art. 5º. As despesas necessárias à realização da **I Conferência Estadual de Direitos Humanos** serão custeadas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Estadual de Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de maio de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS P. P. 10335



DECRETO Nº 11.383, DE 13 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de valores de diárias no Serviço Público Civil do Estado, nas autarquias e fundações públicas estaduais.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 51, 52 e 53, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos arts. 51, 52 e 53, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, os valores das diárias a serem concedidas ao servidor público estadual que se deslocar, temporariamente, da respectiva sede, para exercer atividades relacionadas com suas funções.

Art. 2º - O total das diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores das diárias serão diferenciados em razão dos cargos e dos deslocamentos, a serem realizados dentro ou fora do Estado, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.751, de 15 de março de 2002, publicado no Diário Oficial nº 54, edição do dia 20 de março de 2002.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de maio de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
Secretários, Procurador Geral, Diretores Presidentes e Diretores Gerais, Coordenador Geral, Controlador Geral, Presidentes.	115,00	230,00
Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Pilotos, Vice-Presidente, Secretário Geral, Delegado Geral, Diretor de Gestão Interna e demais dirigentes de entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.	80,00	160,00
Demais Funções e Cargos do Estado.	50,00	100,00